

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.002683/2015-02, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO XXXIII

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ÁREA PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES PARA USO PRÓPRIO - SAFRA:

Nome:..... CNPJ/CPF: -----

Endereço para correspondência: -----

Município/UF: CEP: -----

Fone:Endereço eletrônico:

DADOS DA PROPRIEDADE

Nome:..... Área total(ha):

Endereço:.....

Município/UF:..... CEP:

Roteiro detalhado de acesso: -----

Coordenadas Geodésicas da Sede: -----

Inscrição Estadual: -----

Espécie	Cultivar	Data de plantio*	Área (ha)		Quantidade de sementes a ser reservada (kg)	Aquisição da semente			
			Plantada com a cultivar	Estimada para plantio na safra seguinte, com a semente a ser reservada		Nota fiscal			Quantidade (kg)
						Nº	Data	Nº Inscrição no Renasem	

*O prazo máximo de entrega desta Declaração é de 15 (quinze) dias após o plantio, ressalvados os casos previstos em normas específicas.

Declaro que a reserva de sementes para uso próprio será utilizada exclusivamente na safra seguinte e em quantidade compatível com a necessidade para semeadura nas áreas de minha propriedade ou posse.

....., de.....de..... .

Identificação e assinatura do declarante ou seu representante legal

NOME:-----CPF-----

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI